

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1900/2013

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no Município de Ibiúna”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,

Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Escola Sustentável, que será realizado com parcerias dos setores Público e Privado.

Artigo 2º - O Programa Escola Sustentável será realizado nas instituições de ensino fundamental e médio, particulares e públicas do Município.

Artigo 3º - O Programa Escola Sustentável será constituído, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentável no Município de Ibiúna tendo como base os seguintes princípios:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o respeito e valorização da pluralidade da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

X – a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI – estimular os debates sobre os sistemas de produção e consumo enfatizando os sustentáveis.

Artigo 4º - São objetivos fundamentais do Programa Escola Sustentável:

I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IV – a participação da sociedade, através dos alunos e professores, nas discussões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo por parte dos alunos, professores e funcionários, a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável da cidadania;

VI – o estímulo a cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;

VII – estimular a mudança de comportamento e promoção de atitudes e práticas sustentáveis entre alunos, professores, funcionários e membros da comunidade escolar;

VIII – incentivar as formações de grupos voltados às questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

X – o fortalecimento da cidadania a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

XI – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos e da melhoria dos indicadores de sustentabilidade da escola como o consumo de água e energia no ambiente escolar.

Artigo 5º - Para a efetivação do Programa Escola Sustentável serão criadas parcerias com os centros de coleta de materiais recicláveis, para que estas coletas possam ser realizadas nas instituições de ensino da rede pública, e também nas redes de ensino particular.

Artigo 6º - O Programa Escola Sustentável poderá produzir suas atividades dentro e fora do âmbito escolar, ou seja, incentivando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

o cultivo de plantas e hortas nas escolas, realizando visitas aos centros de coleta e reciclagem, as estufas orgânicas do Município, e trazendo materiais recicláveis de suas residências para serem coletados nas escolas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo ficará responsável pela substituição ou adaptação por lixeiras coloridas no padrão de cores conforme Resolução do CONAMA nº 275 de 25/04/2001, para coleta seletiva nas instituições públicas.

Artigo 7º - Os alunos poderão produzir relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das visitas, seminários, simpósios e encontros, eventos e campanhas visando à agregação de interesses voltados a sustentabilidade e a ampla divulgação para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – Poderá ser elaborado pela Secretaria da Educação cartilhas contendo mudanças pequenas de hábitos, como economizar água, luz, utilização de sacolas retornáveis, não jogar lixo nas ruas, incentivo a atividades físicas, corrida, caminhada, bicicleta e a utilização do transporte público.

Artigo 8º - O programa visa também a capacitação dos profissionais da educação, bem como todos os funcionários que fazem parte do quadro escolar, para que estes recebam através de curso promovidos pela Secretaria da Educação todo o conhecimento necessário para abordagem e ensino do conteúdo a ser desenvolvido.

Artigo 9º - As instituições de ensino poderão receber palestras das nutricionistas que ocupam cargo efetivo na Administração Pública, para orientações como alimentação saudável, melhor utilização dos alimentos, aproveitamento de cascas, valor nutricional, entre outros.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

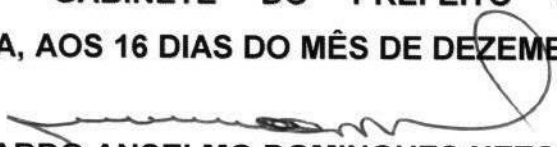
Artigo 10º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pelo desenvolvimento do Programa Escola Sustentável, realizando cronogramas do projeto, palestras, orientações, entrando em contato com os setores de coleta de lixo para que estes retirem os materiais recicláveis das escolas, organizando visitas a esses setores, bem como instruindo os professores e profissionais da área da educação para que estes juntamente com os alunos desenvolvam o programa.

Artigo 11º - Os alunos serão estimulados através de pontos nas notas, ou até mesmo gincanas, brincadeiras, tudo que estimule a participação no Programa.

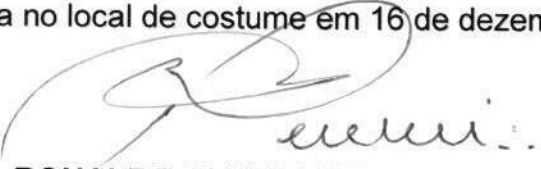
Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2013.


RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
Secretario de Negócios Jurídicos

Respondendo interinamente pela Secretaria da Administração